



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
2ª Sessão Ordinária - 12/02/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI Nº 187/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025, de autoria do Vereador Murilo Cavalheiro Bueno)

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a garantia do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga, assegurando a proteção ao direito fundamental da população ao acesso à água.

Art. 2º Em caso de interrupção emergencial ou programada do fornecimento de água, superior a 24 (vinte e quatro) horas, o Poder Público Municipal, **ou o responsável pela prestação do serviço de abastecimento de água no Município, deverá assegurar o fornecimento emergencial de água potável, em quantidade e qualidade suficientes, prioritariamente para:**

- I – escolas e creches da Rede Municipal de Ensino e conveniadas;
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos públicos ou conveniados de saúde;
- III – entidades assistenciais e filantrópicas conveniadas que prestem serviços diretos à população;
- IV – residências de pacientes crônicos ou acamados atendidos pela Rede Pública de Saúde.

Art. 3º O fornecimento emergencial de água deverá garantir o atendimento às necessidades básicas de consumo humano, higiene, preparo de alimentos e demais serviços essenciais nos locais mencionados no artigo anterior, sem qualquer custo adicional ou penalização aos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo **poderá regulamentar** esta Lei **por meio de decreto**, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

